



Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 2/22

Aquisição de serviços – Fornecimento de uma solução de cópia, impressão e digitalização para o Município de Guimarães

Preço base: 360.000,00€



ÍNDICE

Cláusula 1.ª	4
<i>Objeto</i>	4
Cláusula 2.ª	4
<i>Partes</i>	4
Cláusula 3.ª	4
<i>Cessão da posição contratual</i>	4
Cláusula 4.ª	4
<i>Gestor do contrato</i>	4
Cláusula 5.ª	5
<i>Prazo e plano de execução</i>	5
Cláusula 6.ª	5
<i>Obrigações do adjudicatário</i>	5
Cláusula 7.ª	6
<i>Subcontratação</i>	6
Cláusula 8.ª	6
<i>Preço contratual</i>	6
Cláusula 9.ª	6
<i>Procedimentos para pagamento</i>	6
Cláusula 10.ª	6
<i>Obrigações do contraente público</i>	6
Cláusula 11.ª	7
<i>Modificações objetivas</i>	7
Cláusula 12.ª	7
<i>Sanções contratuais</i>	7
Cláusula 13.ª	8
<i>Prazo de garantia</i>	8
Cláusula 14.ª	8
<i>Resolução do contrato</i>	8



Cláusula 15.ª	8
<i>Revogação do contrato</i>	8
Cláusula 16.ª	8
<i>Dever de sigilo</i>	8
Cláusula 17.ª	9
<i>Lei aplicável</i>	9
Cláusula 18.ª	9
<i>Foro competente</i>	9
Cláusulas especiais do caderno de encargos	10
Cláusula 19.ª	10
<i>Objeto</i>	10
Cláusula 20.ª	12
<i>Software de gestão</i>	12
Cláusula 21.ª	13
<i>Aditamentos e excedentes de cópia e impressão</i>	13
Cláusula 22.ª	14
<i>Preço base</i>	14
Cláusula 23.ª	14
<i>Apresentação da proposta</i>	14
Cláusula 24.ª	15
<i>Pagamentos garantidos e excedentes</i>	15
Cláusula 25.ª	15
<i>Equipamentos retomados</i>	15
Cláusula 26.ª	16
<i>Resolução de avarias</i>	16

**Cláusula 1.ª****Objeto**

1. É objeto do presente contrato é a aquisição de serviços - Fornecimento de uma solução de cópia, impressão e digitalização para o Município de Guimarães, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª**Partes**

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª**Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Ricardo Machado, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

**Cláusula 5.ª****Prazo e plano de execução**

1. O prazo de execução do contrato é de 60 meses, com início a 01/08/2022 e após a assinatura do contrato.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª**Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;

¹ Quando aplicável



- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento: mensal.

Cláusula 10.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.



2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Em caso de incumprimentos das obrigações por parte do adjudicatário, este será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações, bem como às seguintes penalidades.
2. Caso o adjudicatário incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. Sempre que sejam ultrapassados os prazos de inoperacionalidade de um dos equipamentos, previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 26.ª deste Caderno de Encargos, por frações de 4 a 24 horas seguidas, excluindo-se fins-de-semana e feriados, após a comunicação da avaria, será aplicada uma penalização equivalente ao crédito de 2.000 (duas mil) cópias ou impressões a cores, por cada equipamento e por fração, que aumentará ao crédito de cópias e impressões contratualizadas.
4. A penalização, equivalente ao crédito de 2.000 cópias/impressões a cores, também será aplicada à paragem de qualquer equipamento, por cada fração de 4 horas, motivada pela falta de consumíveis.
5. É suficiente, para efeitos de aplicação de penalizações, a remessa ao fornecedor, por via eletrónica, dos documentos de participação e resolução de avarias/anomalias. Por sua vez o adjudicatário validará o crédito, acusando a receção do e-mail, considerando-se, na falta de acusação da receção do e-mail, validado para todos os efeitos no vigésimo dia útil após o envio da comunicação por correio eletrónico.



6. Se o adjudicatário deixar de prestar assistência a um ou mais equipamentos, por um período superior a 10 dias letivos, será notificado que ao fim de 20 dias úteis os equipamentos e as rendas não vencidas reverterão a favor do Município de Guimarães, sendo ainda apurados outros prejuízos relativos ao incumprimento.
7. O disposto no número anterior não será aplicado, quando se verificar casos de força maior, tais como greves, terremotos e outras situações mais graves, alheias ao adjudicatário e nas quais não tenha intervenção.
8. Para efeito do n.º 6 da presente cláusula, o contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, em que conste a situação que consubstancia o incumprimento e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.

Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, a que o adjudicatário está obrigado, corresponde ao período de vigência do contrato.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 15.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a



celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.

2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos**Cláusula 19.ª****Objeto**

1. O procedimento concursal compreende o fornecimento de uma **Solução de Cópia, Impressão e Digitalização**, para os serviços do Município de Guimarães, que se distribuem pelo Convento de Santa Clara e edifícios adjacentes.
2. No final do próximo mês de julho o Município de Guimarães será proprietário de 95 equipamentos de printing, das seguintes tipologias:
 - 27 Konica Minolta BZ C3351;
 - 6 Konica Minolta BZ C308;
 - 2 Konica Minolta BZ C364e;
 - 6 Konica Minolta BZ C368;
 - 5 Konica Minolta BZ C284e;
 - 1 Konica Minolta BZ C287;
 - 19 Konica Minolta BZ C3850;
 - 8 Konica Minolta BZ C224e;
 - 10 Konica Minolta BZ C258;
 - 1 Konica Minolta BZ 4702P;
 - 2 Konica Minolta BZ C3350;
 - 4 Konica Minolta BZ C224;
 - 2 Konica Minolta BZ 223;
 - 2 Konica Minolta BZ 4700P.
3. Com o presente procedimento concursal pretendemos aumentar o parque de cópia e impressão para 108 equipamentos, novos, ou recondicionados, das seguintes tipologias:
 - 52 Konica Minolta BZ C3351, A4, com duas gavetas e armários de suporte, (aproveitando-se 27 do parque existente e acrescentando-se mais 25 equipamentos, novos ou recondicionados), ou 52 equipamentos de outro fabricante, com características iguais, ou superiores;
 - 53 Konica Minolta BZ C258, A3, (aproveitando-se 10 equipamentos do parque existente e acrescentando-se 43 equipamentos, novos ou recondicionados), ou 53 equipamentos de outro fabricante, com características iguais, ou superiores;
 - 3 Impressoras, com duas gavetas, do tipo Konica Minolta BZ 5000i A4 novas, ou de outro fabricante, com características iguais, ou superiores, devendo os equipamentos novos ser dos modelos mais recentes e serem entregues devidamente acondicionados e referenciados, para fácil identificação.
4. Cada concorrente só poderá afetar à solução de printing equipamentos de uma marca, sendo as tipologias reduzidas a um modelo A3, um, ou no máximo dois modelos A4 e outro modelo A4 para impressoras, que deverão reunir todas as condições de bom funcionamento, na vigência do contrato, (estando o adjudicatário



obrigado a substituir todos os equipamentos que registem mais de 2 avarias mensais), cabendo ao Município de Guimarães garantir os locais adequados à instalação, a alimentação elétrica e o papel, sendo os demais trabalhos da responsabilidade do adjudicatário.

5. Fora dos locais de atendimento, poderá ser aceite a substituição do modelo A4 pelo modelo A3, (previstos no n.º 3 desta cláusula), desde que os serviços e locais de instalação suportem.
6. Consideram-se como equipamentos “recondicionado” equipamento que, para além dos requisitos de cada tipologia, cumpram com os seguintes critérios:
 - O adjudicatário deve garantir o despiste de material com alguma anomalia física;
 - Previamente à entrega, devem ser realizados testes de despiste aos principais componentes de cada equipamento (discos, memória, acessórios, cabos, etc.);
 - Deve ser efetuada limpeza pormenorizada do interior bem como o exterior dos equipamentos;
 - Os equipamentos não devem apresentar danos estéticos significativos;
 - Deve ser efetuada a reinicialização e reposição das configurações de fábrica de cada equipamento;
 - Os equipamentos devem ser fornecidos com a última versão de firmware/software disponibilizada pelo fabricante devidamente instalada;
 - O Município de Guimarães, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos equipamentos da solução de printing, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem e cumprem todos os requisitos do Caderno de Encargos, nomeadamente as características, especificações, requisitos técnicos e de operacionalidade.
7. O adjudicatário fica obrigado a recolher todos os equipamentos que não façam parte da solução de printing 2022/2027, procedendo ao abate e dando-lhe o destino adequando, em estrito cumprimento das normas legais e ambientais.
8. Se o adjudicatário usar uma marca diferente do parque de printing instalado, fica obrigado a recolher os 95 equipamentos existentes, após a entrada em funcionamento da nova solução, passando para a propriedade do Município 27 equipamentos A4, mais 10 equipamentos A3.
9. No final do contrato, independentemente da solução vencedora, todos os restantes equipamentos, incluindo os provenientes de eventuais aditamentos, passam para a propriedade do Município de Guimarães, mediante o pagamento de 5€.
10. Os consumíveis e componentes a fornecer na vigência do contrato terão de ser originais, da marca de equipamentos da proposta vencedora.
11. A apólice de seguro do Município de Guimarães não cobre os equipamentos da solução de printing que não sejam propriedade do Município.
12. Todos os equipamentos deverão usar tecnologias laser ou led, fazer leitura automática dos contadores, emitir avisos para a entrega automática de consumíveis, em 10 locais diferentes e dispor de interface de rede, cabendo ao adjudicatário a sua instalação e configuração nos locais a definir pelo Município.



13. As propostas terão de prever todos os encargos da gestão e recolha de resíduos, incluindo o fornecimento e preenchimento dos impressos obrigatórios, cumprindo integralmente as normas ambientais, previstas na legislação vigente, disponibilizando sacos de resíduos ou eco-caixas, em 4 pontos distintos, que poderão aumentar, se houver necessidade, ou mediante aditamentos ao contrato.
14. Sempre que o fabricante deixe de garantir componentes para determinada tipologia de equipamentos, deverá o adjudicatário comunicar tal facto ao Município de Guimarães e promover a substituição dos equipamentos dessa tipologia, por outros, com características iguais ou superiores, de modo a garantir os prazos previstos na cláusula 26.^a.

Cláusula 20.^a

Software de gestão

1. O Município de Guimarães tem usado nos últimos anos, na gestão do printing, o "Y.SOFT SAFEQ", devendo manter-se, no período 2022/2027, os módulos "Autenticação, Follow-me e Relatórios".
2. Os concorrentes poderão apresentar outro tipo de software de gestão, desde que façam prova que responde a todos os requisitos dos módulos atrás referidos, nomeadamente:

2.1. Arquitetura:

- A aplicação deve permitir a alta disponibilidade, tolerância a falhas e balanceamento de carga.
- A aplicação deve permitir a criação de um site server por localização sem custos adicionais ao nível do licenciamento;
- A aplicação deve permitir Terminal Failover - a possibilidade de um multifuncional registar dois servidores em simultâneo;
- Em caso de falha na comunicação entre um dos sites e o/os servidores centrais, a aplicação deve garantir a continuidade dos serviços de impressão cópia e digitalização através de uma cache persistente;
- A aplicação deve suportar a função DHCP option 9, garantido que o utilizador se conecta ao servidor mais próximo da sua localização física (Vlan);
- O spooler de impressão deve ser local em cada um dos sites, no entanto a aplicação deve permitir o roaming dos trabalhos garantindo que um utilizador pode recolher o trabalho submetido em qualquer site;
- Permite virtualização a 64 bits Windows Server 2012R2; Windows Server 2016; Windows Server 2019; Windows Server 2022;

Pode ser instalado em Bases de Dados Microsoft SQL ou Postgres.

- O licenciamento terá de ser por equipamento, em nome do Município de Guimarães e o software proposto terá de ser multimarca e permitir atualizações.

2.2. Autenticação:

- Aplicações de autenticação através de integração embutida nos multifuncionais;
- Deve permitir a autenticação através de um código Pin ou Username e password;
- Monitorização de impressoras e equipamentos multifunções (impressão, cópia e digitalização);



- Permitir a inibição de funções - digitalização, cópia e impressão por utilizador ou grupo de utilizadores;
- Integração com LDAP (Active Directory), OpenLDAP e NDS;
- Permitir Single-sign-on para acesso Web;
- Permitir o acesso Web aos utilizadores.

2.3. Follow-me Print e Direct Print:

- Fila de impressão direta;
- Fila de impressão segura;
- Gestão e Administração das filas de impressão;
- Impressão através de aplicação embutida;
- Filas de impressão Partilhadas;
- Permitir a marcação de trabalhos como Favoritos via interface Web ou captura Servidor Web Interno (MFP);
- Permitir a reimpressão de trabalhos;
- Impressão em Roaming, permitindo aos utilizadores recolher os trabalhos em qualquer MFP;
- Permitir clientes de impressão para Mac OS, Windows e Linux.

2.4. Relatórios:

- A aplicação deve disponibilizar um template e um conector MS Power BI que permita a criação de relatórios interativos e a publicação de dashboards;
- Relatórios Personalizáveis;
- Relatórios de custos por utilizador, equipamento ou centro de custos;
- Relatórios de gestão (mensal, trimestral, anual) agregando informação de vários relatórios;
- Relatórios de Consumos por utilizador, equipamento ou centro de custos;
- Contagem off-line, analisando dados PCL;
- Relatórios Ambientais;
- Relatórios de Imputação de custos a projetos;
- Predefinição automática de relatórios em vários formatos;
- Permitir imputar custos por utilizador, centro de custos, projetos e equipamentos;
- Envios agendados de relatórios via e-mail ou para uma pasta;
- Listas de preços definíveis (múltiplas listas de preços);
- Relatório por Códigos de faturação multinível.

Cláusula 21.ª**Aditamentos e excedentes de cópia e impressão**

1. A solução de cópia, impressão e digitalização a fornecer poderá ser alargada a outros serviços e estabelecimentos da tutela do Município de Guimarães, em face do processo de descentralização de competências, no período de vigência do contrato.



2. Ao aumento do número de estabelecimentos e serviços corresponderá a celebração de aditamentos, no período de vigência do contrato e ao aumento do número de equipamentos multifunções, das tipologias A3 e A4, sendo o número de rendas a liquidar, para amortização dos equipamentos, iguais ao número de meses que restam do contrato, dividido pelo custo dos equipamentos de cada aditamento.
3. Nas propostas deverá constar o preço unitário de cada equipamento, das tipologias A3, A4 e impressoras, que terão de incluir os módulos do software de gestão referidos na cláusula 20.ª.
4. O adjudicatário terá de garantir as mesmas condições e preços unitários dos equipamentos, na vigência do contrato e para consumos de preto e cor nos aditamentos a celebrar, bem como nos excedentes de cópia e impressão que venham a existir.

Cláusula 22.ª**Preço base**

O preço base do procedimento é de 360.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa em vigor e, corresponde a todos os custos inerentes à solução de printing, 2022/2027, previstos na alínea h) da cláusula 23.ª.

Cláusula 23.ª**Apresentação da proposta**

1. Na proposta terão de constar os seguintes dados:

- a) Preço unitário para cópia/impressão a preto, para A4 e A3;
- b) Preço unitário para cópia/impressão a cores, para A4 e A3;
- c) Valor total para 10.500.000 de cópias/impressões a preto;
- d) Valor total para 3.210.000 de cópias/impressões a cores;
- e) Custo unitário de cada equipamento A3, acrescido dos encargos mensais do software de gestão e da recolha de consumíveis;
- f) Custo unitário de cada equipamento A4, acrescido dos encargos mensais do software de gestão e da recolha de consumíveis;
- g) Custo unitário de cada impressora, acrescido dos encargos com a recolha de consumíveis;
- h) Valor total da proposta será igual a: (10.500.000 a preto + 3.210.000 a cores, incluindo manutenção e fornecimento de consumíveis) + (aumento da solução de printing para 108 equipamentos, nos termos da cláusula 19.ª + custo do licenciamento do software de gestão, para 60 meses + custo da recolha e tratamento de consumíveis/resíduos, para 60 meses + outros custos administrativos e de gestão, (tais como instalação, configuração e assistência aos equipamentos, abate, etc);
- i) Renda mensal devida: (Valor da proposta/60 meses) = Renda mensal.

2. Juntamente com a proposta e tendo em vista garantir o integral cumprimento dos prazos previstos no número 2 da cláusula 26.ª, o concorrente terá de fazer prova que possuiu um estabelecimento, um parceiro habilitado a prestar assistência aos equipamentos propostos na solução de *printing*, domiciliado num raio até 25 km da sede do concelho de Guimarães.



No caso de o concorrente não conseguir fazer a prova exigida, será motivo de exclusão da proposta.

Cláusula 24.ª

Pagamentos garantidos e excedentes

É intenção do Município de Guimarães promover políticas ecológicas de incentivo à redução do consumo de papel e, por consequência, de cópias e impressões, pelo que poderão ser definidas permissões de preto ou cor e plafonds por serviço, ou utilizadores.

Nos termos do n.º 4 da cláusula 9.ª os pagamentos serão mensais, mediante uma renda fixa, nas seguintes condições:

1. Pagamento de uma renda mensal, correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor da proposta correspondente à alínea h) da cláusula 23.ª (que corresponde a um consumo mensal de 175.000 cópias ou impressões a preto e de 53.500 cópias ou impressões a cores, com todos os encargos associados);
2. Em face da avaliação semestral, no caso de não terem sido atingidos os consumos médios mensais de $(10.500.000/60) = 175.000$ cópias ou impressões a preto e de $(3.210.000/60) = 53.500$ cópias ou impressões a cores, o saldo transita para o semestre seguinte.
3. Semestralmente o adjudicatário apresenta uma demonstração com os consumos a preto e a cores por cada equipamento. Sempre que os consumos médios semestrais sejam ultrapassados, será feito o acerto com o saldo de semestres anteriores. Se prevalecerem excedentes, serão emitidas requisições pelo valor das cópias e impressões excedentárias, de cada semestre, a favor do adjudicatário, que emitira as respetivas faturas após receber as requisições.
4. No final do 45.º mês de vigência do contrato será feita uma avaliação dos consumos de cópias e impressões e dos desvios verificados. No caso de existir um saldo médio acumulado nos consumos, a favor do Município de Guimarães, será feita a extrapolação do referido saldo previsional para fim do contrato e o adjudicatário fica obrigado a apresentar uma garantia bancária, até ao final do 57.º mês do contrato, de valor igual ao saldo previsional apurado, em face dos custos unitários propostos, nos termos das alíneas a) e b) da cláusula 23.ª, para garantir a manutenção, a assistência, o fornecimento de componentes e de consumíveis, para além do 60.º mês do contrato, até se esgotar o referido saldo.
5. O cancelamento da garantia bancária só ocorrerá depois de esgotado o saldo referido na alínea anterior.

Cláusula 25.ª

Equipamentos retomados

Não há lugar ao pagamento de qualquer valor referente aos equipamentos retomados/recolhidos, nem é devido pelo Município de Guimarães qualquer pagamento pelo seu abate.



Cláusula 26.ª

Resolução de avarias

1. O adjudicatário está obrigado a resolver qualquer tipo de avaria, ou anomalia, no prazo de 24 horas seguidas, não contando para este prazo os fins-de-semana e feriados.
2. Sempre que a resolução da avaria não seja viável no prazo de 24 horas seguidas, o adjudicatário fica obrigado a substituir por um equipamento da mesma tipologia, com características iguais ou superiores, sendo nesta situação alargado o prazo, do número anterior, de 24 para 36 horas seguidas.
3. A assistência terá ser prestada por técnicos certificados pela marca, para as tipologias dos equipamentos, no horário de expediente dos serviços, que tem início, todos os dias úteis, às 9:00 horas e termina às 17:30, salvo em casos excecionais, se pontualmente, outro horário for aceite pelos serviços do Município de Guimarães.
4. A participação de avarias poderá ser feita por telefone, mas terá de ser confirmada via e-mail, ficando os concorrentes obrigados a indicar na proposta um endereço de e-mail para a participação de avarias.
5. O prazo referido nos números anteriores começa a contar a partir da data e hora da participação da avaria/anomalia pelo estabelecimento ou serviço, onde se encontre instalado o equipamento, registada no e-mail da participação da avaria ou anomalia.
6. Cabe ao adjudicatário garantir a instalação e a configuração em todos os computadores existentes nos estabelecimentos, ou serviços, bem como a formação dos potenciais utilizadores.
7. O adjudicatário terá de garantir a comunicação aos Serviços do Município das contagens semestrais, em formato *excel*, via e-mail.
8. Terá de existir em todos os equipamentos uma etiqueta, onde conste o serial/number do equipamento, ou outra referência que o identifique, o número de telefone e o endereço do correio eletrónico do adjudicatário, para a comunicação de avarias,